

LEI N. 134

--:-- Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários --

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Os vencimentos dos funcionários municipais a baixo discriminados, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
8 04 0 - Secretário	Cr\$ 66.000,00
8 04 0 - Auxiliar-datilógrafo	Cr\$ 42.000,00
8 09 0 - Porteiro-Contínuo	Cr\$ 26.400,00
8 10 0 - Chefe do Serviço de Fazenda .	Cr\$ 66.000,00
8 10 0 - Fiel de Tesoureiro	Cr\$ 42.000,00
8 80 0 - Chefe do Serviço de Obras . .	Cr\$ 66.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1. de janeiro de 1958.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -----

Prefeitura Municipal de Miraf, 12 de outubro de 1957.

Luiz Alusthici

- Prefeito Municipal -

Umasi Saniã Band

- Secretário -

Registrada:
Livro próprio
fls. 77 verso e 78

Carneiro